



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

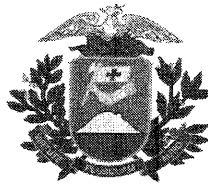
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 002/2016

Trata o presente de resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentada pela empresa ILIANA MADEGA GAMBIN - ME., encaminhada para esta Superintendência do Grupo Executivo de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que procedeu aos esclarecimentos, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2016.

A empresa, tempestivamente, apresentou o PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ao Edital em referência, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, coffee break e locação de mesas, cadeiras, barracas, tendas e banheiro químico, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

DAS ALEGAÇÕES E DO PLEITO

A empresa enviou um Pedido de Esclarecimentos ao Pregão Presencial n.º 002/2016, que foi recebido por esta Comissão de Licitação em 12/02/2016.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

No Pedido de Esclarecimento a empresa questiona os seguintes itens do Edital:

1- O referido Edital, no item 9.6 sub item 9.6.3, dispõe que:

A Licitante vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro, profissional da área de nutrição, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo a características compatíveis com o objeto desta licitação, durante sua execução.

E no item 9.6 sub item 9.6.5, dispõe que:

A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por meio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que faça explícita referência aos serviços com as características descritas neste Termo de Referência.

RESPOSTA AO ITEM 1:

A empresa levantou a dúvida quanto a clareza da exigência sobre os serviços apresentados no Atestado de Capacidade Técnica devem ser **Idênticos** ou **Compatíveis** com o objeto licitado; Esclareço que o Atestado de Capacidade Técnica poderá apresentar serviços semelhantes ao objeto licitado.

2- O referido Edital, no item 9.9 RELATIVO A LICENÇA PARA TRANSPORTE dispõem que:

Veículo, devidamente habilitado, para transporte dos alimentos, preenchendo os requisitos legais de boas pratica de alimentos, expedido por órgão competente, vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

RESPOSTA AO ITEM 2:

Esclareço que o veículo para o transporte deve seguir as boas praticas de alimentos que diz, "veículo tipo furgão (fechamento total), e divisória na cabine de motorista, o mesmo deverá está devidamente em dias com o Detran e plena vigência para transitar.

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2016.



JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial/AL/MT.